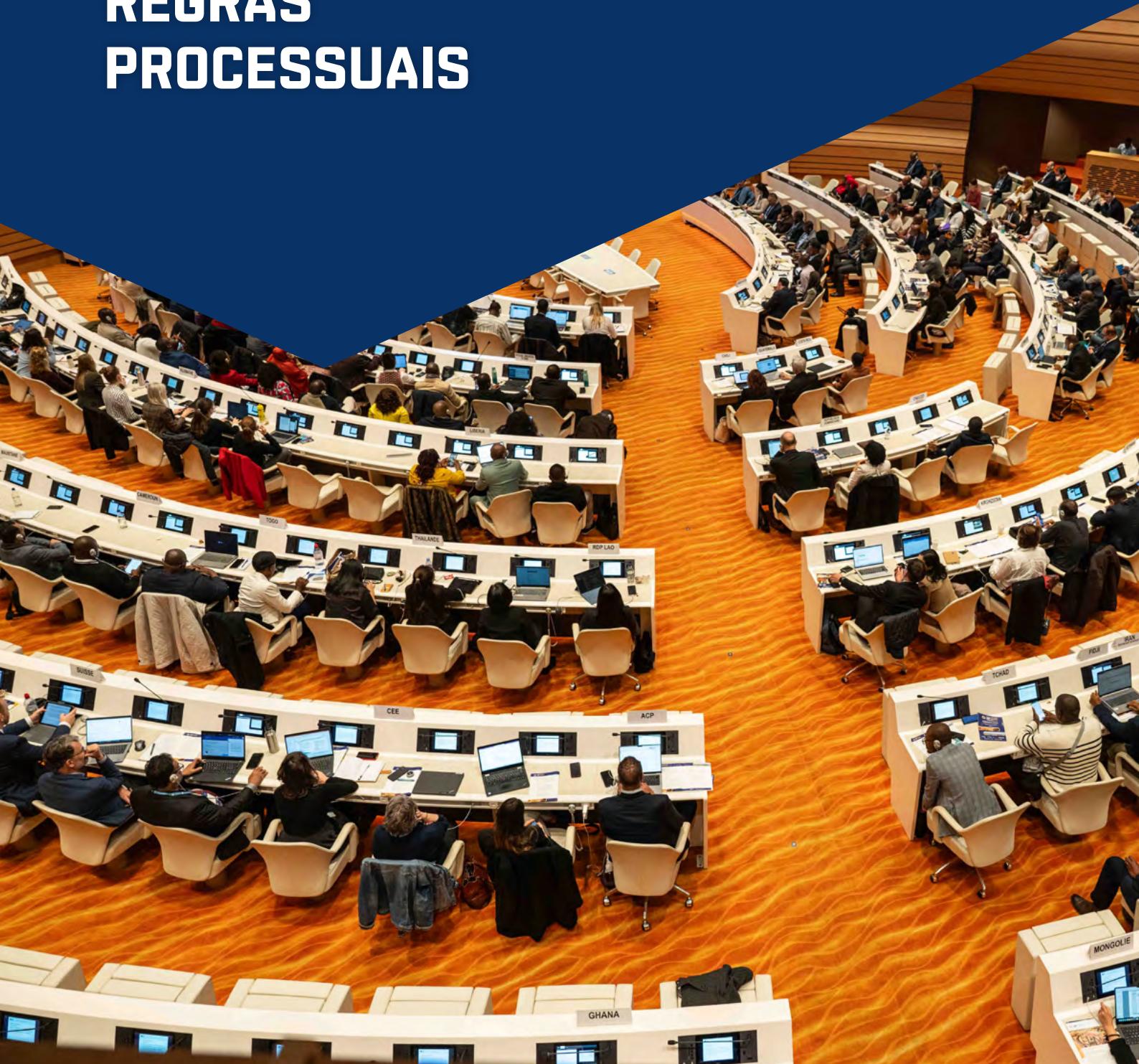


REGRAS PROCESSUAIS



Secretariado hospedado por



Secretariat financiada por



Kingdom of the Netherlands

© 2026 International Institute for Sustainable Development
Publicada pelo International Institute for Sustainable Development (IISD)
Esta publicação está licenciada sob uma Licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License](#).

O **Institut international du développement durable** é um centro de pesquisa reconhecido globalmente com três décadas de experiência que trabalha para resolver os desafios do desenvolvimento sustentável mais urgentes do mundo. Combinamos uma extensa experiência numa vasta gama de tópicos com uma abordagem colaborativa à investigação, aconselhamento político e apoio prático para assegurar que estas soluções ganhem vida. Com sede na província canadense de Manitoba, o instituto conta com uma equipe diversa de mais de 300 profissionais que trabalham em escritórios no Canadá, Suíça e outras regiões do mundo.

A sede do IISD em Winnipeg situa-se no Território do Tratado Um, as terras ancestrais das Nações Anishinaabe (Ojibwe), Ininiw (Cree), Anisininew (Ojibwe Cree), Dene e Dakota, e a terra natal da Nação Red River Métis.

IISD é uma organização de solidariedade social oficialmente registrada no Canadá e que beneficia do estatuto 501(c)(3) nos Estados Unidos. IISD recebe apoio operacional básico da Província de Manitoba e financiamento de projetos de governos do Canadá e de outros países, agências das Nações Unidas, fundações, setor privado e particulares.

O **Fórum Intergovernamental sobre Mineração, Minerais, Metais e Desenvolvimento Sustentável (IGF)** presta apoio a seus 85 países membros para o avanço de suas metas de desenvolvimento sustentável por meio de leis, políticas e regulamentações eficazes para o setor de mineração. Ajudamos os governos a tomar medidas para desenvolver práticas inclusivas e com igualdade de gênero, otimizar os benefícios financeiros, apoiar os meios de subsistência e proteger o meio ambiente. Nossa trabalho abrange todo o ciclo de vida da mineração, desde a exploração até o fechamento da mina, e projetos de todos os tamanhos, desde a mineração artesanal até operações de grande escala. Orientados pelas necessidades de nossos membros, fornecemos avaliações no país, desenvolvimento de capacidades e treinamento técnico, publicações e eventos para promover práticas recomendadas, aprendizado entre pares e envolvimento com o setor privado e a sociedade civil. O financiamento principal do IGF é fornecido pelo Governo do Canadá e pelo Governo dos Países Baixos.

REGRAS PROCESSUAIS DO IGF 2026

IISD HEAD OFFICE

111 Lombard Avenue
Suite 325
Winnipeg, Manitoba
Canada R3B 0T4

[IISD.org](#)

[IGFMining.org](#)
X   @IGFMining



Índice

Preâmbulo.....	1
Objectivo	2
Funções.....	2
Conselho Geral.....	2
Frequência das reuniões.....	2
Ordens de trabalho das reuniões	2
Delegados para a reunião	2
Quórum.....	2
Decisão.....	3
Relatórios e registos.....	3
Comité Executivo.....	3
Funções do(a) Presidente.....	3
Funções do Comité Executivo.....	3
Eleições.....	4
Ausência prolongada ou saída prematura de Membros do Comité Executivo	4
Tomada de decisões pelo Comité Executivo.....	4
Reuniões Extraordinárias	4
Comités Subsidiários.....	5
Secretariado.....	5
Responsabilidade do Secretariado.....	5
Atribuições e funções do Secretariado.....	5
Estatuto de Membro	6
Comunicações e relações externas.....	6
Observadores, Peritos e Consultores.....	6
Observadores.....	6
Peritos e Consultores.....	7
Línguas de trabalho.....	7
Gestão financeira.....	7
Revisão e alteração das Regras Processuais.....	7
Diferendos relativos as Regras Processuais.....	8



Preâmbulo

1. Os Membros do Fórum Intergovernamental sobre Mineração, Minerais, Metais e Desenvolvimento Sustentável, (doravante “o IGF”)
2. Estando atentos às prioridades do Plano de Implementação adoptado em Joanesburgo em Setembro de 2002, na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, para a implementação da Agenda 21, particularmente quanto a mineração, minerais e metais, no âmbito da luta contra a pobreza, alteração de padrões de consumo e produção não sustentáveis, protecção e gestão da base de recursos naturais do desenvolvimento económico e social e iniciativas regionais de desenvolvimento sustentável.
3. Reafirmando o seu compromisso de promover iniciativas de parceria a implementar por todos os participantes relevantes para apoiar a concretização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.
4. Cientes de que a mineração, os minerais e metais são essenciais para a vida moderna e da necessidade de alcançar o desenvolvimento sustentável, para que os benefícios actualmente criados pelas actividades dos sectores de mineração, minerais e metais sejam partilhados e assegurados para as gerações presentes e futuras e que os benefícios sociais e económicos positivos sejam maximizados enquanto se minimizam os impactos ambientais e sociais adversos.
5. Reconhecendo que os governos nacionais têm de desempenhar uma função de liderança na criação de um contexto político e regulamentar potenciador da contribuição da mineração, minerais e metais para o desenvolvimento sustentável e reconhecendo a necessidade de participarem plenamente nos diálogos globais sobre questões que afectam o sector.
6. Estando atentos ao trabalho relevante levado a cabo a todos os níveis por governos, organizações intergovernamentais, indústria, trabalhadores, organizações não-governamentais e outras para promover a contribuição da mineração, minerais e metais para o desenvolvimento sustentável.
7. Reconhecendo a necessidade de potenciar a capacidade governamental para gerir melhor as áreas de desenvolvimento sustentável no âmbito da respectiva prerrogativa.
8. Reconhecendo os direitos soberanos dos Estados quanto à exploração dos seus próprios recursos.
9. Reconhecendo as características especiais dos países em desenvolvimento e países com economias em transição e o papel importante desempenhado pela mineração, minerais e metais na redução da pobreza e no desenvolvimento económico e social e estando determinados a promover globalmente a contribuição da mineração, minerais e metais para o desenvolvimento sustentável.
10. Decidem aplicar as seguintes regras processuais.
11. As reuniões e outras actividades no âmbito do IGF serão regidas por estas regras processuais a partir de 16 de Outubro de 2017.



Objectivo

12. O objectivo do IGF é potenciar e promover a contribuição do sector da mineração, minerais e metais para o desenvolvimento sustentável.

Funções

13. As funções do IGF são de consultoria e aconselhamento com base nos princípios de parceria voluntária. O IGF facultará aos governos um enquadramento para dialogarem sobre as oportunidades proporcionadas pela mineração, minerais e metais e para responderem aos desafios conexos. O IGF irá reunir-se para partilhar experiências e informações, considerar e facultar conselhos e, caso apropriado, fazer recomendações para consideração por governos, organismos intergovernamentais e outros. O IGF irá reunir-se a alto nível ou nível de altos funcionários, conforme apropriado.

Conselho Geral

14. A autoridade máxima do IGF é o Conselho Geral do IGF, constituído por todos os Membros.

Frequência das reuniões

15. O Conselho Geral reúne-se por norma anualmente, na data e no local que os Membros decidirem.

Ordens de trabalho das reuniões

16. Após consultar o Comité Executivo, o Secretariado irá elaborar uma ordem de trabalhos provisória para cada Conselho Geral. O(a) Chefe do Secretariado, em consulta com o Comité Executivo, irá comunicar as notificações de Conselhos Gerais e fornecer aos Membros a ordem de trabalhos provisória da reunião com pelo menos 60 dias de antecedência.
17. Os Membros podem propor itens para a ordem de trabalhos provisória. O(a) Presidente do Comité Executivo irá propor a ordem de trabalhos para aprovação pelos Membros no início do Conselho Geral.

Delegados para a reunião

18. Cada Membro envidará esforços para notificar o Secretariado, o mais tardar 30 dias antes do começo do Conselho Geral, acerca dos nomes dos delegados, suplentes e consultores designados como seus representantes numa sessão.

Quórum

19. A maioria dos Membros do IGF constituirá um quórum para qualquer reunião do Conselho Geral.



Decisão

20. Todas as decisões relativas às funções ou trabalho do Conselho Geral serão aprovadas por consenso dos Membros presentes. Caso não se consiga assegurar consenso, o(a) Presidente pode submeter a votação e uma decisão será considerada aprovada por uma maioria de três quartos dos Membros presentes e votantes.

Relatórios e registos

21. O Secretariado poderá, em consulta com o Comité Executivo, elaborar relatórios para consideração pelos Membros no Conselho Geral.
22. O Secretariado irá elaborar um resumo das reuniões do Conselho Geral.

Comité Executivo

23. O(a) Presidente, seis Vice-Presidentes e o(a) Diretor do Secretariado (na qualidade de membro ex officio) constituem o Comité Executivo, que é o órgão executivo do IGF. O(a) Presidente e os Vice-Presidentes actuam como representantes dos respectivos Estados-Membros e não receberão remuneração do IGF.

Funções do(a) Presidente

24. O(a) Presidente deverá:
 - presidir ao Conselho Geral e à Assembleia Geral Anual;
 - presidir às reuniões do Comité Executivo;
 - apresentar as actividades do Comité Executivo ao Conselho Geral;
 - representar o Comité Executivo em assuntos externos;
 - supervisionar a aplicação das decisões do Comité Executivo e do Conselho Geral pelo Secretariado; e
 - promover relações de colaboração entre os Membros, o Comité Executivo, o Secretariado e partes interessadas externas.

Funções do Comité Executivo

25. O Comité Executivo irá actuar sempre em prol dos melhores interesses do IGF. Com o apoio do Secretariado, o Comité Executivo irá:
 - emitir relatórios ou fazer recomendações aos Membros, conforme considerar adequado;
 - acordar sobre disposições para o Conselho Geral e fornecer orientações sobre nomeações para as eleições do Comité Executivo;
 - considerar e aconselhar os Membros sobre questões gerais e específicas de política que afectem o IGF;



- desempenhar as funções delegadas pelo Conselho Geral e emitir relatórios para os Membros sobre essas funções, conforme apropriado;
 - supervisionar as actividades do Secretariado; e
 - considerar quaisquer recomendações feitas por Comités Subsidiários.
26. O Comité Executivo deve reunir-se presencialmente uma vez por ano no Conselho Geral e por teleconferência trimestralmente ou conforme necessário.
27. Uma reunião do Comité Executivo será convocada mediante notificação por escrito do(a) Presidente, através do Secretariado, com pelo menos 14 dias de antecedência.

Eleições

28. Os Membros irão eleger no Conselho Geral um(a) Presidente e seis Vice-Presidentes com mandato de dois anos. O(a) Presidente e os Vice-Presidentes podem ser, cada um(a), reeleitos para um mandato adicional. O Conselho Geral envidará esforços para considerar a representação regional e dos Membros durante o processo eleitoral.

Ausência prolongada ou saída prematura de Membros do Comité Executivo

29. Se um Membro do Comité Executivo estiver ausente em três reuniões consecutivas sem fornecer uma justificação ao/à Presidente, o Comité Executivo pode, após consultar o Membro, instruir o Secretariado a organizar uma eleição para o cargo vago.
30. Se um Membro do Comité Executivo decidir sair antes do fim do respectivo mandato, tem de informar o(a) Presidente sobre essa decisão. O Comité Executivo poderá então instruir o Secretariado a organizar uma eleição para o cargo vago.

Tomada de decisões pelo Comité Executivo

31. O Comité Executivo envidará todos os esforços para tomar decisões por consenso. Caso não se consiga assegurar consenso, as decisões serão tomadas por votação de pelo menos seis dos membros eleitos do Comité Executivo. A votação pode realizar-se oralmente ou por escrito.
32. Se o(a) Presidente não conseguir presidir a uma reunião do Comité Executivo ou ao Conselho Geral, os Membros do Comité Executivo presentes poderão acordar sobre a nomeação de outro Membro do Comité Executivo para presidir à reunião em questão.

Reuniões Extraordinárias

33. Os Membros podem realizar uma Reunião Extraordinária do Conselho Geral sempre que pedida por uma maioria dos Membros, pelo Comité Executivo ou pelo(a) Chefe do Secretariado com o consentimento do(a) Presidente. Os Membros têm de ser imediatamente notificados sobre esse pedido, notificação que será acompanhada por uma declaração sobre os motivos para se convocar a reunião.



34. As notificações sobre Reuniões Extraordinárias serão comunicadas com pelo menos 45 dias de antecedência e indicarão a natureza das questões em apreço.
35. O regimento aplicável durante as Reuniões Extraordinárias será igual ao regimento aplicável aos Conselhos Gerais.

Comités Subsidiários

36. O Conselho Geral ou o Comité Executivo pode estabelecer Comités Subsidiários.
37. Os Comités Subsidiários podem incluir, entre outros, grupos de missão, grupos de trabalho e comités. O estatuto de membro de um Comité Subsidiário será decidido pelos Membros do Comité Executivo na altura da respectiva criação e voltará a ser abordado em cada Conselho Geral. A representação geográfica dos membros do Comité Subsidiário será considerada, caso apropriado.
38. Podem ser incluídos não-membros em Comités Subsidiários, se considerado apropriado pelos Membros ou pelo Comité Executivo, para captar os benefícios de uma participação mais alargada de múltiplas partes interessadas.
39. As reuniões podem ser realizadas por teleconferência. Serão elaboradas minutas, que serão disponibilizadas aos Membros.
40. Os Comités Subsidiários irão apresentar relatórios ao Comité Executivo e aos Membros no Conselho Geral.
41. Os Comités Subsidiários não têm poderes de tomada de decisão.

Secretariado

Responsabilidade do Secretariado

42. Contratou-se o Instituto Internacional para o Desenvolvimento Sustentável para a função de Secretariado do IGF.

Atribuições e funções do Secretariado

43. O Secretariado irá:
 - realizar as funções administrativas do IGF;
 - elaborar relatórios sobre as actividades, disposições de financiamento e despesas do IGF;
 - distribuir relatórios e outros documentos;
 - comunicar regularmente e no sítio Web sobre as actividades do IGF;
 - organizar reuniões conforme as instruções do Comité Executivo; e
 - realizar outras tarefas, conforme atribuídas pelo Conselho Geral.



Estatuto de Membro

44. Qualquer Estado-Membro das Nações Unidas se pode tornar Membro do IGF. Tem de ser fornecida ao Secretariado uma notificação formal por escrito quanto à aceitação destas regras processuais pelo ministro nacional com responsabilidade principal pelo desenvolvimento do sector da mineração, minerais e metais ou pelo ministro nacional com responsabilidade pela condução dos assuntos internacionais no sector.
45. Cada Membro do IGF designará um ponto focal para o Secretariado.
46. Um Membro poderá retirar-se em qualquer altura fornecendo ao Secretariado uma notificação por escrito da retirada. A notificação por escrito tem de ser fornecida pelo ministro nacional com responsabilidade principal pelo desenvolvimento do sector da mineração, minerais e metais ou pelo ministro nacional com responsabilidade pela condução dos assuntos internacionais no sector.

Comunicações e relações externas

47. O Secretariado será responsável pelas comunicações e interacções quotidianas com o Comité Executivo, os Membros e as principais partes interessadas. O Secretariado envidará esforços para promover o IGF e, em consulta com o Comité Executivo e os Membros, desenvolver parcerias com partes interessadas externas, tais como as Nações Unidas e outras organizações internacionais, industriais e civis. O Secretariado actualizará regularmente o sítio Web do IGF e produzirá um relatório anual para documentar as actividades e o progresso do IGF.

Observadores, Peritos e Consultores

48. Os Membros podem decidir convidar não-Membros para participarem como Observadores no Conselho Geral.

Observadores

49. Os Observadores poderão incluir:
- os órgãos e agências especializadas relevantes das Nações Unidas;
 - os Estados-Membros das Nações Unidas que não são membros do IGF; e
 - outras organizações intergovernamentais e governamentais relevantes.
50. O Comité Executivo pode decidir convidar não-Membros para participarem como Observadores nas reuniões do Comité Executivo. O(a) Presidente do Comité Executivo pode decidir, caso apropriado, que reuniões específicas ou partes de reuniões serão realizadas sem a presença de Observadores ou que documentos específicos não serão disponibilizados a Observadores.
51. O Secretariado irá notificar os Observadores sobre as reuniões nas quais poderão participar.



52. Os Observadores não terão direitos de voto nas reuniões do Conselho Geral ou do Comité Executivo. Ficando tal ao critério do(a) Presidente, os Observadores poderão ser convidados a apresentarem declarações oralmente ou por escrito, submeterem documentos relevantes ou darem o respectivo parecer sobre as questões em apreço.

Peritos e Consultores

53. O Comité Executivo, em consulta com o Secretariado, poderá convidar outros grupos ou pessoas relevantes para participarem como Peritos ou Consultores nas actividades do IGF, conforme necessário para a ordem ou programa de trabalhos. Os Peritos e os Consultores não têm direito de voto.
54. O Secretariado irá notificar os Peritos e os Consultores sobre as reuniões nas quais poderão participar.
55. O(a) Presidente do Comité Executivo pode decidir, caso apropriado, que reuniões específicas ou partes de reuniões serão realizadas sem a presença de Peritos ou Consultores ou que documentos específicos não serão disponibilizados a Peritos ou Consultores.

Línguas de trabalho

56. A língua de trabalho do IGF para todas as reuniões e documentos é o Inglês. Na medida do possível, serão envidados esforços para fornecer documentos em outras línguas.
57. Os Membros podem, a expensas próprias, recorrer a serviços de interpretação e tradução de e para línguas que não são o inglês.

Gestão financeira

58. O IGF é uma organização intergovernamental. As actividades do IGF serão apoiadas por contribuições financeiras voluntárias dos Membros, doadores bilaterais e multilaterais, instituições financeiras internacionais e outras agências, organizações e entidades.
59. Os fundos detidos pelo IGF poderão ser utilizados para qualquer actividade no âmbito dos objectivos e planos de trabalho do IGF.

Revisão e alteração das Regras Processuais

60. As Regras Processuais podem ser revistas ou alteradas por consenso dos Membros no Conselho Geral. Caso não se consiga assegurar consenso, um Membro pode submeter a votação e uma decisão será considerada aprovada por uma maioria de três quartos dos Membros presentes e votantes no Conselho Geral. As alterações propostas têm de ser distribuídas pelo Secretariado a todos os Membros com pelo menos 90 dias de antecedência em relação a um Conselho Geral.



Diferendos relativos as Regras Processuais

61. O IGF não cria quaisquer obrigações juridicamente vinculativas entre ou com os respectivos Membros. Nenhuma das recomendações ou decisões do IGF são juridicamente vinculativas.
62. Os diferendos relativos à interpretação ou aplicação destas Regras Processuais serão remetidos para o(a) Presidente para uma tomada de decisão pelo Comité Executivo.



IGF 20
YEARS

INTERGOVERNMENTAL FORUM
on Mining, Minerals, Metals and
Sustainable Development